

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.836, DE 2011**

*Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.*

**Autores:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado JOSUÉ BENGTON

## **I - RELATÓRIO**

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, de autoria do Deputado VALDIR COLATTO, regulamentando o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

Na Justificação, o autor realça a importância da proposição como instrumento legal destinado a criar as normas de regularização da posse de áreas rurais, que, no período escravocrata, serviram de refúgios para os negros que se rebelavam contra o sistema vigente.

Acrescenta o autor que, até a presente data, há uma lacuna em nossa legislação, já que o processo de legitimação dessas posses é regido apenas por decreto presidencial.

A proposição foi distribuída para as Comissões: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição que se encontra sob a análise desta Comissão trata de matéria de suma importância, que é o reconhecimento do domínio das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

A Constituição de 1988 estabeleceu, no seu texto permanente, artigos 215 e 216, os parâmetros de reconhecimento e valorização das manifestações culturais e da diversidade étnica e regional, assim como definiu como patrimônio cultural as formas de expressão, os modos de viver, as obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações culturais. E declarou tombados os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 68, determinou a emissão de títulos de propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

Até a presente data ainda não há uma norma legal que dê tratamento normativo ao processo de reconhecimento do domínio dessas posses e emissão dos respectivos títulos de propriedade.

Atualmente, o Decreto nº 4.887, de 2003, regulamenta o processo administrativo relativo à concessão de títulos de propriedade. No entanto, há muitos questionamentos a respeito da constitucionalidade deste decreto. De fato, a regulamentação do art. 68 do ADCT deve ser feita por lei e não por decreto. Daí a importância e o mérito da proposição que ora estamos examinando.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.836, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JOSUÉ BENGTON  
Relator